

CONTRATO 05/2016

CONTRATO Nº 05/2016 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de Óleo Diesel, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.751.201 – SSP/DF e do CPF n.º.000.711.022-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º. 7257/0-5 e do CPF n.º.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA.**, inscrita no CNPJ: 03.261.491/0001-12, localizada na Quadra Externa de Serviços – Área 6 – Ceilândia – Brasília – DF – CEP:72.265-000, neste ato representado pelo **Sr. RAUL DE BRITO SIMM**, portador do RG n.º 2.831.489 – SSP/DF e do CPF n.º 036.119.191-01, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de fornecimento de Combustível, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Presencial n.º 001/2015 – DER/DF, da Ata de Registro de Preços n.º 004/2015-DER/DF, bem como o estabelecido no Termo de Referência, todos do processo administrativo n.º 113.007.805/2015, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato e da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de combustível, para, de forma continuada, abastecimento da frota auxiliar da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar, também, serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizado e integrados de gestão de frota e gerenciamento de despesas de abastecimento, tudo consoante especificado no Edital de Licitação para Registro de Preços

Folha Nº 269	Processo Nº 085.00 no 29.1.8016	603023	MATRÍCULA
			RUBRICA



Pregão Presencial nº 001/2015 – DER/DF, e da Ata de Registro de Preços nº 004/2015, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado do Contrato para o período inicialmente contratado é de R\$404.825,46 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

5.1.1 - No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2 – Os reajustes dos combustíveis obedecerão índices oficiais estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.3 - Na emissão da Nota Fiscal, deverá constar índice do desconto de que trata a Cláusula Décima Nona deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26201

II – Programa de Trabalho: 26782621640390001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 220 do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

6.2 – O empenho inicial é de R\$202.412,73 (duzentos e dois mil quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00703, emitida em 05/07/2016.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato designado pela CONTRATANTE, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

Folha Nº 270
Processo Nº 095.00.0029/2016
62309-3



Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Presidente da TCB.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – A CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência à CONTRATADA, qualquer alteração na programação dos serviços e propor uma nova.

10.3 – A CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, qualquer irregularidade referente à execução dos serviços que tenha sido identificada, devendo a CONTRATADA responder à TCB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação.

10.4 – A CONTRATANTE deverá designar EXECUTOR para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

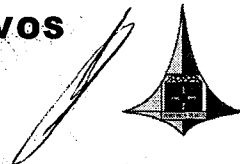
11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais,

Folha Nº 271
Processo Nº 095.00.00.29.1.00/6
6.3.2012



comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA indicará representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução dos serviços.

11.7 - A CONTRATADA fornecerá somente combustível que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável.

11.8 - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos locais de prestação do serviço (postos de abastecimento).

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 - A CONTRATADA caso não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Folha Nº 272
Processo Nº 095.00.0029.120/6
6.2.0 7



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE e com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

Folha Nº 273
Processo Nº 095.00.0029/2016
Anexo 07



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

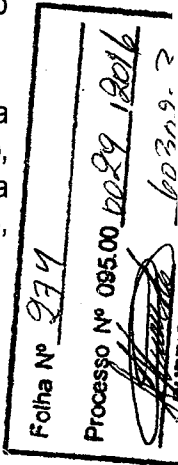
13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato serão cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

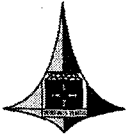
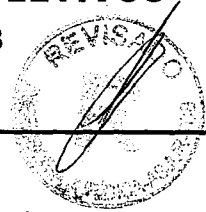
13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente de o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da





**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, ou autoridade devidamente designada, à vista dos motivos informados na instrução processual.

Folha Nº 275
Processo Nº 095.00.00.29.1.2016
h02093



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

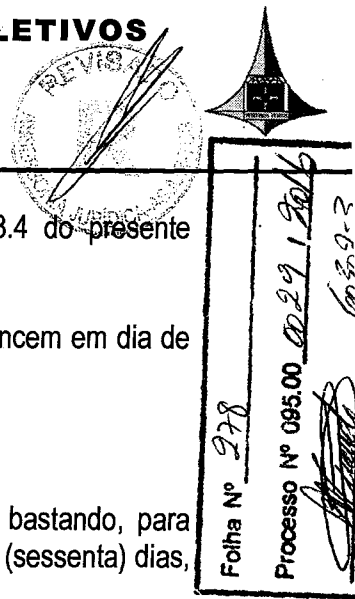
13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

Folha Nº 277
Processo Nº 095.00.0029/12016
60302-3



13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 – Os débitos da CCONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 – A CONTRATANTE, por meio de ato próprio, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

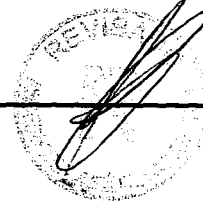
Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



Cláusula Décima Nona – Da Ratificação do Valor do Desconto Oferecido

19.1 – Fica ratificado o percentual referente à Taxa de Desconto Final de que trata a Ata de Registro de Preços nº 004/2015 – DER/DF, conforme Pregão Presencial nº 001/2015-DER/DF, na Taxa de Administração da Contratada, a qual corresponde ao índice de 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento).

19.2 – O percentual da taxa de administração incidirá sobre os preços dos insumos cobrados da CONTRATANTE, que não deverão ultrapassar o valor médio registrado pela ANP para a região – DISTRITO FEDERAL – em seus boletins periódicos publicados no sítio www.anp.gov.br.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios e/ou para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

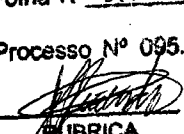
E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo e fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados neste.

Brasília, 06 de julho de 2016.

P/CONTRATANTE:

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE
DIRETOR PRESIDENTE

ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Folha Nº 279
Processo Nº 095.00 0029 0016
 10302-3
HUBRICA MATRÍCULA

P/CONTRATADA:

RAUL DE BRITO SIMM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF _____